



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 17, n. 3, art. 14, p. 228-246, mar. 2020

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2020.17.3.14>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



Crianças e Adolescentes no Brasil: Cidadãos ou Subcidadãos?

Children and Adolescents in Brazil: Citizens or Sub Citizens?

Clécio Moreira Lopes

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí
Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí
Professor tutor da Universidade Estadual do Piauí
E-mail: cleciom.lopes-the@hotmail.com

Maria D'Alva Macedo Ferreira

Doutora em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí
E-mail: mdalvaferreira@uol.com.br

Endereço: Clécio Moreira Lopes

Av. Miguel Rosa, 3190, Centro-Sul, CEP:64.001-490,
Teresina/PI, Brasil.

Endereço: Maria D'Alva Macedo Ferreira

Universidade Federal do Piauí - UFPI Campus
Universitário Ministro Petrônio Portella Bairro Ininga -
Teresina - PI -CEP: 64049-550, Teresina/PI Brasil.

**Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar
Rodrigues**

**Artigo recebido em 21/10/2019. Última versão
recebida em 04/11/2019. Aprovado em 05/11/2019.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review
(avaliação cega por dois avaliadores da área).**

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

Este artigo evidencia as discussões sobre o conceito de cidadania e sua evolução no Brasil, com o objetivo de delinear o arcabouço constitucional e legal que garante a cidadania das crianças e adolescentes, para posteriormente mensurar e analisar se tais direitos estão sendo efetivados pelo poder público no Brasil. Para tanto, procedeu-se ao estudo sobre o conceito de cidadania, abordando autores estrangeiros e brasileiros. Posteriormente, discute-se a cidadania no Brasil desde o seu descobrimento até os dias atuais para, em seguida, demonstrar e analisar dados sobre violações de direitos pertinentes a crianças e adolescentes, segundo constatação de dados alarmantes sobre o não cumprimento dos direitos que lhes são assegurados. Conclui-se, então, que embora tais direitos estejam assegurados na constituição federal e legislação infraconstitucional, ainda é preciso avançar muito para que tais direitos possam ser implementados de forma mais ampla, tendo em vista que eles são “cidadãos” apenas do ponto de vista de serem portadores de direitos assegurados pelo ordenamento legal, tornando-os subcidadãos.

Palavras chave: Cidadão. Criança e adolescente. Direitos. Implementação.

ABSTRACT

This article highlights the discussions about the concept of citizenship and its evolution in Brazil, as the objective of outlining the constitutional and legal framework that guarantee the citizenship of children and adolescents to later measure and analyze if effectively these rights are being realized by the public power. To this end, we proceeded to study the concept of citizenship, approaching foreign and Brazilian authors, and then discuss citizenship in Brazil, from its discovery to the present day, to then demonstrate and analyze data on relevant rights violations. to children and adolescents who found alarming data on the non-fulfillment of the rights guaranteed to children and adolescents. It follows, then, that while such rights are ensured in the federal constitution and nonconstitutional legislation, much progress still needs to be made to effectively implement these rights, given that they are “citizens” only from the point of view. as holders of rights ensured by the legal system, turning them into citizens.

Keywords: Citizen. Child and teenager. Rights Implementation.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o propósito de analisar a efetividade da cidadania no que diz respeito às crianças e adolescentes no Brasil. Dessa forma, procurou-se averiguar, a princípio, a compreensão desse fenômeno para se chegar posteriormente ao seguinte entendimento: se efetivamente o Brasil proporciona cidadania a esse segmento da população, no qual eles são vítimas de vários problemas sociais desde o “descobrimento” do Brasil até os dias atuais.

São de conhecimento público os vários casos de violações de direitos de crianças e adolescentes noticiados diariamente nos meios de comunicação, a exemplo, de violência sexual, trabalho infantil, abuso sexual, negligência, maus tratos, ausência de assistência à saúde, violência psicológica, pornografia infantil, dentre outros.

Diante do exposto, esta pesquisa pretende responder aos seguintes questionamentos: Como os estudiosos se debruçaram para discorrer sobre o conceito de cidadania? Como ocorreu o processo de evolução da cidadania no Brasil? De que forma a CF/88 garante a cidadania às crianças e aos adolescentes? Como o ECA aborda esses direitos? Tais direitos estão sendo efetivamente proporcionado a este segmento populacional no Brasil? Desse modo, a discussão e compreensão sobre as definições de cidadania e sua evolução são imprescindíveis para que esse estudo possa alcançar os fins pretendidos.

O presente artigo está estruturado da seguinte forma: a próxima seção (a esta introdução) versa sobre o conceito de cidadania, com ênfase para estudiosos estrangeiros que discutiram e discutem sobre a temática, e também autores brasileiros que se dedicaram ao estudo desse fenômeno, com destaque para a realidade brasileira; na outra seção será evidenciada a metodologia utilizada; na seção consecutiva serão demonstrados e analisados os dados sobre violações de direitos das crianças e adolescentes no Brasil com base em fontes de dados confiáveis e com respaldo; e na última seção serão evidenciadas as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Cidadania em discussão: definição, evolução e perspectivas.

O sociólogo T. H. Marshall, em sua obra *Cidadania, classe social e status* (1967), evidencia contribuições relevantes para a compreensão do processo histórico de construção da cidadania através dos seus estudos na Inglaterra. Consoante Marshall, o conceito de cidadania

é definido como um *status* que é concedido àqueles que são membros integrantes de uma determinada comunidade. Desse modo, todos que possuem o *status* são iguais em direitos (civis, políticos e sociais) e obrigações, incluindo o pagamento de impostos, o dever de colocar os filhos na educação primária, bem como prestar o serviço militar. Por outro lado, o autor considera que a classe social é o sistema de desigualdades, pois a mesma é fundada nas desigualdades que são peculiares aos indivíduos, funciona como um produtor de desigualdades e está baseada em um conjunto de ideias, crenças e valores, assim como a cidadania.

Para Marshall, tais direitos (que juntos formam a cidadania) foram decorrentes de um processo histórico durante três séculos e o exercício dos direitos civis que propiciou o surgimento dos direitos políticos e, a partir deste, os direitos sociais, conforme abaixo:

Quando os três elementos da cidadania se distanciaram um do outro logo passaram a parecer elementos estranhos entre si. O divórcio entre eles era tão completo que é possível, atribuir o período de formação da vida de cada um a séculos diferentes, os direitos civis ao século XVIII, os políticos ao XIX e os sociais ao XX. Estes períodos, é evidente, devem ser tratados com uma elasticidade razoável, e há algum entrelaçamento, especialmente, entre os dois últimos (MARSHALL, 1967, p. 66).

A história dos direitos civis, que é a base dos demais direitos e, por conseguinte, da cidadania em seu período de formação, é marcada pela adoção progressiva de novos direitos a um *status* já existente e pertencente a todos os membros adultos de uma comunidade. A história dos direitos políticos foi decorrente do fortalecimento dos direitos civis ligado ao *status* de liberdade, no qual propiciou o acesso a este direito de segmentos da população que, outrora, não tinha acesso. Essa mudança foi consolidada pela Lei de 1918 e com a adoção do sufrágio universal, transferindo a base desse direito (do substrato econômico) para o *status* pessoal. Por fim, os direitos sociais foram fortalecidos pela *Poor Law* (Lei dos Pobres) e pelo sistema de regulamentação dos salários.

Noberto Bobbio, em sua obra *A era dos direitos* (2004), também dividiu a evolução dos direitos em três, a saber: direitos civis, políticos e sociais. Para o referido autor, o elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual, o direito à propriedade e o direito à justiça. Já os direitos políticos referem-se ao direito de participar no exercício do poder político, podendo ser votante ou votado; o elemento social refere-se a tudo que vai, desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar na herança social e levar a vida de acordo com os padrões prevaletentes na sociedade.

Vieira (2001) também se dedicou ao estudo da cidadania. Conforme ele afirma, a cidadania refere-se à pertença passiva e ativa de indivíduos em um Estado-Nação, detentores de direitos e obrigações universais em um específico nível de igualdade. A cidadania seria, portanto, a relação entre Estado e Cidadão, e não podendo ser vista apenas como um conjunto de direitos formais, mas como um modo de incorporar os indivíduos e, ao mesmo tempo, os grupos sociais ao contexto social.

Um aspecto relevante para a efetividade da cidadania é a sua garantia/implementação desses direitos pelo Estado.

Os direitos e as obrigações de cidadania existem, portanto, quando o Estado valida as normas de cidadania e adota medidas para implementá-las. Segundo essa visão, os processos de cidadania - lutas por poder entre grupos e classes — não são, necessariamente, direitos de cidadania, mas constituem variáveis independentes para sua formação. Em outras palavras, tais processos seriam partes constitutivas da teoria, mas não do conceito definidor do termo (VIEIRA, 2001, p. 36).

Vieira (1999), além disso, abordou uma perspectiva que diverge do conceito de cidadania nacional, já abordado anteriormente, em decorrência do processo de globalização e dos avanços das forças produtivas. De acordo com o autor, a cidadania nacional vem sofrendo ameaças por pressões globais e também locais, fazendo surgir a concepção de cidadania pós-nacional, em que as populações estrangeiras querem permanecer fieis a sua cultura e nacionalidade de origem, mas participando na sociedade onde residem atualmente. Desse modo, o conceito de cidadania não seria mais restrito às fronteiras de um país, a cidadania nacional passaria a ser uma cidadania global.

Outra abordagem relevante no estudo da cidadania no Brasil é esboçada por Sousa, no livro *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica* (2003), no qual é demonstrado preocupação com a subcidadania dos países periféricos. Segundo o autor, a realidade evidenciada no Brasil é de um “habitus precário” marcado por um processo de naturalização da desigualdade, capaz de deixar 1/3 da sua população na marginalidade ou, em outros termos, como subcidadãos.

2.2 A Cidadania no Brasil: evolução cronológica, avanços e retrocessos.

A trajetória da cidadania no Brasil foi marcada por atrasos e retrocessos, divergindo da teoria de Marshall (1967), no que concerne a sequência do surgimento dos direitos que constituem a cidadania. De acordo com Carvalho (2002), entre o período do descobrimento do

Brasil em 1550 e a sua independência em 1822, ainda não se pode falar em cidadania no Brasil, em decorrência do fato de que a população era analfabeta num contexto de escravidão e de afastamento da vida política, uma vez que o poder público era exercido de maneira privada (nos moldes da administração patrimonialista), inexistindo um sentimento de igualdade perante a lei, conforme depreende a citação abaixo.

Os escravos não eram cidadãos, não tinham os direitos civis básicos à integridade física (podiam ser espancados), à liberdade e, em casos extremos, à própria vida, já que a lei os considerava propriedade do senhor, equiparando-os a animais. Entre escravos e senhores, existia uma população legalmente livre, mas a que faltavam quase todas as condições para o exercício dos direitos civis, sobretudo, a educação. Ela dependia dos grandes proprietários para morar, trabalhar e defender-se contra o arbítrio do governo e de outros proprietários. Os que fugiam para o interior do país viviam isolados de toda convivência social, transformando-se, eventualmente, eles próprios em grandes proprietários. Não se pode dizer que os senhores fossem cidadãos. Eram, sem dúvida, livres, votavam e eram votados nas eleições municipais. Eram os “homens bons” do período colonial. Faltava-lhes, no entanto, o próprio sentido da cidadania, a noção da igualdade de todos perante a lei. Eram simples potentados que absorviam parte das funções do Estado, sobretudo as funções judiciárias. Em suas mãos, a justiça, que, como vimos, é a principal garantia dos direitos civis, tornava-se simples instrumento do poder pessoal. O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas (CARVALHO, 2002, p. 21).

Após a independência do Brasil, esta realidade foi mudando paulatinamente, pois o Brasil, independente de Portugal, ainda continuava uma monarquia escravista, e que somente em 1888 se teve a abolição da escravatura. No entanto, os escravos, embora já estivessem livres e não mais considerados uma mercadoria, estavam jogados à própria sorte, considerando que os mesmos não possuíam formação escolar e recursos suficientes para se manterem. Cabe ainda pontuar que o voto era bastante restrito nesse período, em geral: limitado a renda, ao sexo masculino e aos que fossem alfabetizados num país em que, no máximo, 15% da população era alfabetizada.

Ainda sobre o voto, com a proclamação da república em 1889, houve apenas a exclusão da renda. Entretanto, analfabetos, mulheres, mendigos, soldados e religiosos continuavam sem ter o direito à votação. A partir de 1930, aconteceu uma aceleração do processo de industrialização no Brasil, o que resultou no aumento do fluxo migratório do campo para cidade, na organização dos sindicatos e na reivindicação por direitos sociais em decorrência da própria exploração dos trabalhadores livres, mas que mesmo assim eram submetidos às regras do capital e muitas das vezes às condições sub-humanas de trabalho, baixos salários e sujeitos à excessivas jornadas de trabalho num ambiente de repressão.

No período de 1930 a 1945 são registradas conquistas sociais significativas decorrentes das organizações dos trabalhadores em sindicatos e, do mesmo modo, do governo

ditatorial de Vargas que procurava manter uma ditadura populista. A Constituição de 1946 “manteve as conquistas sociais do período anterior e garantiu os tradicionais direitos civis e políticos. Até 1964, houve liberdade de imprensa e de organização política” (CARVALHO, 2002, p. 127). Nesse contexto, constata-se a inversão da sequência preconizada por Marsallh (1967), vindo primeiro os direitos sociais, em seguida os políticos e por último os civis.

No caso brasileiro, vigorou até o golpe de 1964, a chamada “cidadania regulada”, conforme expõe Wanderley Guilherme dos Santos, na sua obra *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira* (1979). De acordo com o autor, os cidadãos são todos aqueles que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei, conforme pode ser esclarecido abaixo:

A associação entre cidadania e ocupação proporcionará as condições institucionais para que se iniciem, posteriormente, os conceitos de marginalidade e de mercado informal de trabalho, uma vez que nestas últimas categorias ficarão incluídos não apenas os desempregados, os subempregados e os empregados instáveis, mas, igualmente, todos aqueles cujas ocupações, por mais regulares e estáveis, não tenham sido ainda regulamentadas. A permanente pressão por parte dos mais variados setores da sociedade brasileira, tendo em vista a regulamentação de suas ocupações (sociólogo, processador de dados, etc.) testemunham até onde o conceito subliminar de cidadania regulada disseminou-se na cultura cívica do país (SANTOS, 1979, p. 75).

A regulamentação das profissões, a carteira profissional e o sindicato público são os três parâmetros no interior dos quais se define a cidadania. Os direitos dos cidadãos ocorriam mediante as decorrências dos direitos das profissões e as profissões só existiam via regulamentação estatal. O instrumento jurídico comprovante do contrato entre o Estado e a cidadania regulada é a carteira de trabalho, considerada uma certidão de nascimento cívico. Nessa perspectiva, trabalhadores rurais e urbanos com profissões sem regulamentação eram considerados pré-cidadão.

Com o golpe militar em 1964, houve o recesso da cidadania política, ou seja, pelo não reconhecimento do direito ou capacidade de a sociedade governar a si própria em decorrência do autoritarismo, censuras e perseguições, que foram peculiares a esse período da história brasileira. Isso refletiu em todos os níveis, inclusive nas instituições de políticas sociais, por quais, conseqüentemente, foram expulsos os representantes dos empregados e empregadores do governo do sistema previdenciário, bem como da administração dos fundos dos quais eram beneficiários (aqueles cobertos pelo FGTS e PIS PASEP). Burocraticamente administrados, sem controle público e sem a participação dos representantes dos beneficiados, desenvolve-se

a política social brasileira, como todas as demais políticas da área social, em um contexto da cidadania em recesso (SANTOS, 1979).

Com a redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem-se o reconhecimento nessa carta magna dos direitos sociais, políticos e sociais, considerada por muitos como uma constituição cidadã. No seu primeiro artigo, ela evidencia a cidadania como um dos seus fundamentos. Com pode ser conferido abaixo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 2012, p. 13).

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelece em seus artigos os deveres e direitos do cidadão; dessa forma a cidadania passa a ser o próprio exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais vigentes na constituição. Os direitos civis estão evidenciados no artigo 5º, os sociais nos artigos 6º ao 11º e os políticos nos artigos 14º ao 16º.

O artigo 5º determina a igualdade de todos perante a lei, que é fundamental para o exercício da cidadania, e que garante aos brasileiros (bem como aos estrangeiros residentes no Brasil) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e também ao direito de propriedade, sendo tais direitos estendidos às crianças e adolescentes. A respeito dos direitos sociais, o artigo 6º afirma que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2012, p. 18).

Com base no que acaba de ser exposto, podem ser constatados vários direitos sociais previstos na carta magna, todavia é imprescindível ter consciência de tais direitos e cobrar do poder público para que os mesmos sejam efetivamente implementados. No que diz respeito à criança, ela ainda não pode exercitar os direitos políticos em decorrência da idade, somente dos direitos civis e sociais. Por outro lado, os adolescentes podem opcionalmente usufruir dos direitos políticos, uma vez que o voto entre 16 e 18 anos de idade é facultativo, conforme a transcrição a seguir:

Art. 14º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inavistáveis e os analfabetos (BRASIL, 2012, p. 21).

Com base no exposto, depreende-se que os direitos políticos foram assegurados também aos adolescentes que podem se candidatar ao cargo de Vereador. No entanto, já a partir dos 16 anos, ele pode exercer o seu direito ao voto. Por sua vez, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069 de 13/07/90) veio ratificar, garantir e ampliar os direitos desse segmento já previsto na Constituição Federal, bem como definir o conceito de criança e adolescente. Como pode ser verificado na Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou comissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, p. 01).

O artigo 4º preconiza que é dever de todos assegurar a efetivação de tais direitos, inclusive do poder público. O artigo 7º do ECA também evidencia de forma taxativa o direito à vida e à saúde através da implementação de políticas públicas que possibilitam o nascimento e o desenvolvimento sadio perante condições dignas. Além disso, existe previsão do direito à liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos que são fundamentais às crianças e adolescentes. À vista disso, o objetivo primordial desta pesquisa é investigar se tais direitos previstos estão sendo cumpridos efetivamente.

3 METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido com base na revisão de literatura e pesquisas documentais e teve como tema central a cidadania inerente às crianças e adolescentes no Brasil. O estudo utilizou a abordagem quantitativa (ao quantificar os dados e generalizar os resultados) e qualitativa (ao buscar alcançar uma compreensão das razões, das motivações do contexto do problema), realizado por meio de pesquisa bibliográfica e de fonte secundária de informações. Para tanto, foi utilizado a pesquisa “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil em 2016”, elaborado da própria instituição da Fundação ABRINQ (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos), e também das normas constitucionais e legais que asseguram tais direitos a esse segmento da população.

Para atingir os fins dessa investigação, foram evidenciados os principais resultados dessa pesquisa que demonstraram, dentre outros, indicadores do número de mortes por homicídio, violência física, violência psicológica, trabalho infantil, taxa de mortalidade na infância, taxa de mortalidade materna, taxa de cobertura de creches para crianças e adolescente em situação de pobreza e extrema pobreza. Também foram utilizados dados obtidos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-2014); ambos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Por meio dessas informações, os resultados possibilitaram diagnosticar e avaliar se os direitos previstos das crianças e adolescentes estão sendo efetivamente implementados de forma concreta. Os resultados desta investigação foram confrontados com teoria inerente à cidadania, com base na fundamentação teórica e crítica de alguns autores. Dentre eles,

destacam-se: Bobbio (2004), Carvalho (2002), Marshall (1979), Vieira (1999), Vieira (2001), Santos (1979) e Sousa (2003).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pelo exposto na seção dois, são evidentes os avanços com relação às conquistas dos direitos sociais, políticos e civis no Brasil, sobretudo no que concerne à previsão constitucional e legal, dentre eles: os direitos inerentes às crianças e adolescentes. Esta seção tem como escopo analisar a efetividade no cumprimento de tais direitos por parte do poder público.

De acordo com informações obtidas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tinha aproximadamente 61.443.941 crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos, o que representa 30,2% da população do Brasil em 2014, tendo em vista que o total da população neste período era de 203.190.852 milhões de pessoas. A região sudeste é a que concentra o maior número de crianças e adolescentes com 23.463.634, em seguida a região nordeste com 18.774.195, depois a região sul com 7.991.628, posteriormente a região norte com 6.534.989 e, por último, a região centro oeste com 4.679.495.

No que diz respeito ao número de mortes em 2014, registrou-se 59.000 mil mortes por homicídios, sendo 11.238 contra a população entre 0 e 19 anos, conforme registros do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) no Brasil. A tabela abaixo demonstra os homicídios por regiões.

Figura 01 – Número de mortes de crianças e adolescentes em 2014, por regiões.

| GRANDES REGIÕES | Nº DE HOMICÍDIOS | Nº DE HOMICÍDIOS (0 A 19 ANOS) | % DE HOMICÍDIOS (0 A 19 ANOS) |
|-----------------|------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Norte | 6.224 | 1.099 | 17,7% |
| Nordeste | 23.121 | 4.724 | 20,4% |
| Sudeste | 17.958 | 3.443 | 19,2% |
| Sul | 6.580 | 963 | 14,6% |
| Centro-Oeste | 5.744 | 1.009 | 17,6% |

Fonte: MS/SVS/CGIAE/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)

Fonte: ABRINQ, 2016.

A região nordeste apresenta o maior percentual de mortes na faixa etária de 0 a 19 anos, com o registro de 4.724 mortes, seguida da região sudeste com 3.443 registros, que juntas representam 72,6% de todos os homicídios registrados contra crianças e adolescentes. As regiões centro-oeste, oeste e norte apresentam números muito próximos, com o registro de 1.099 na região norte e 1009 na região centro-oeste; a região sul é a que apresenta o menor número no período em análise, com 963 ocorrências. Com base no quantitativo total, registra-se, em média, 30,7 mortes de crianças e adolescentes por dia no Brasil.

No que diz respeito às violações de direitos, ao mesmo tempo foram registrados números alarmantes. Somente em 2014 teve o registro de 182.326 casos de violações de direitos através de denúncias ao disque 100.

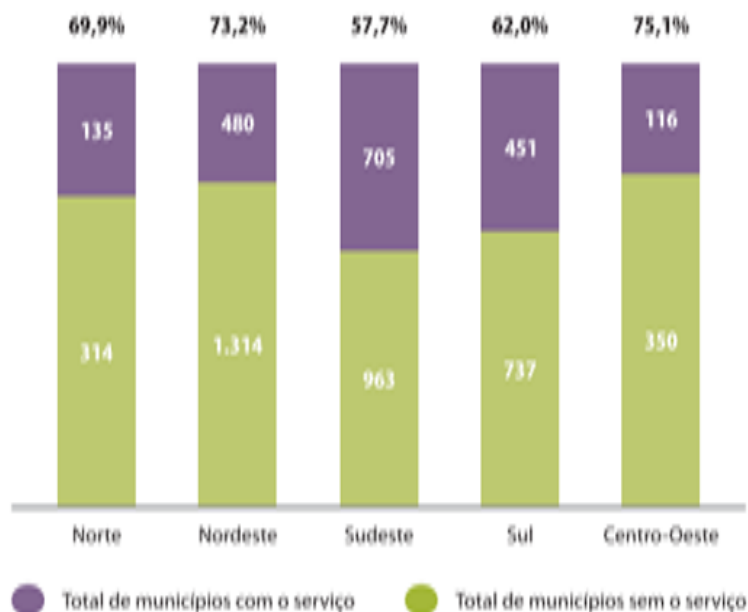
Figura 02 – Violações de direitos contra crianças e adolescentes em 2014.



Fonte: ABRINQ, 2016.

A negligência representa o maior percentual das violações com 37,2% dos casos registrados, ficando em segundo lugar a violência psicológica com 24,5%, já os casos de violência física e sexual representam juntas o percentual de 34%, e as demais violações o percentual de 4,3%.

No que concerne à oferta de cultura e lazer por parte do poder público municipal, dos 5.565 municípios brasileiros, apenas 1.887 dispõem de centros culturais, o que representa apenas 33,9% do total de municípios, conforme o gráfico abaixo, limitando o acesso a esse direito social que é de grande relevância para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Figura 03 – Quantitativo e percentual de municípios brasileiros sem centros culturais.

Fonte: ABRINQ, 2016.

Em termos proporcionais, a região centro-oeste é a que apresenta o pior resultado, já que 75,1% dos municípios não dispõem de centros culturais. Já a região sudeste é a que apresenta o melhor desempenho, considerando-se que esta região apresenta o percentual de 57,7% de municípios que não dispõem de centros culturais.

Com relação aos equipamentos esportivos, 89% dos municípios brasileiros dispõem destes equipamentos, sendo a região sudeste e nordeste as que possuem o maior quantitativo com 1.573 e 1466 cada. Diferentemente desse desempenho, quando se refere à taxa de cobertura em creches no ano de 2014, os resultados foram pífios.

Figura 04 – Taxa de cobertura em creches no ano de 2014, segundo grandes regiões.

Fonte: Ministério da Educação – Inep (2014) / Estimativas Populacionais enviadas ao TCU – Datasus (2012)

Fonte: ABRINQ, 2016.

A região norte é a que apresenta o pior desempenho com apenas 9,7% de cobertura, já a região sudeste apresenta o melhor desempenho com 34,8%, mas que ainda deixa muito a desejar, tendo em vista que aproximadamente 65,2% das crianças ficam sem ter acesso a esse direito social que é primordial para que os pais possam desenvolver suas atividades laborais e elas possam começar a ter um convívio social.

Em 2014, registra-se o total de 34.589 creches públicas no Brasil, sendo que a região nordeste concentra 44% do total de estabelecimentos e a região sudeste 29,3%.

Figura 05 – Quantitativo de creches no ano de 2014.

| GRANDES REGIÕES | Nº TOTAL DE ESTABELECIMENTOS | ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS | ESTABELECIMENTOS PRIVADOS |
|-----------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Norte | 3.325 | 2.688 | 637 |
| Nordeste | 21.003 | 15.226 | 5.777 |
| Sudeste | 22.782 | 10.155 | 12.627 |
| Sul | 8.824 | 5.115 | 3.709 |
| Centro-Oeste | 2.682 | 1.405 | 1.277 |
| Brasil | 58.616 | 34.589 | 24.027 |

FORTE: MEC/Inep/Deed

Fonte: ABRINQ, 2016.

Cabe ainda pontuar que, de acordo com o censo demográfico de 2010, registrou-se 966.305 pessoas entre 06 a 14 fora da escola. Já na faixa etária de 15 a 17 anos, o quantitativo foi de 1.727.523, contabilizando o total de 2.693.828 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil e oitocentos e vinte) crianças e adolescentes sem ter acesso a esse direito que é fundamental para o seu desenvolvimento social, cultural e profissional.

Outro dado alarmante é o que diz respeito ao trabalho infantil no Brasil, tendo, por exemplo, que no ano de 2014 registrou-se o quantitativo de 3.331.378 (três milhões, trezentos e trinta e um mil e trezentos e trinta e oito) crianças e adolescente na faixa etária de 05 a 17 anos.

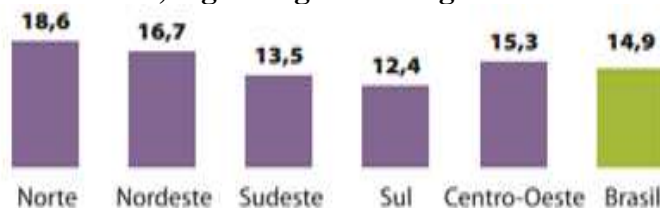
Figura 06 – Dados sobre o trabalho infantil no ano de 2014 (pessoas entre 05 e 17 anos).

| GRANDES REGIÕES | Nº DE PESSOAS | % DE PESSOAS |
|-----------------|------------------|--------------|
| Norte | 408.327 | 9,2 |
| Nordeste | 1.097.840 | 8,7 |
| Sudeste | 1.021.943 | 6,6 |
| Sul | 546.087 | 10,2 |
| Centro-Oeste | 257.181 | 8,2 |
| Brasil | 3.331.378 | 8,1 |

Fonte: ABRINQ, 2016.

A região nordeste é a que apresenta o maior percentual com 32,9%, em seguida a região sudeste com 30,6% dos casos registrados. Já a região centro-oeste é a que apresenta o menor percentual de trabalho infantil com 7,7% do total de casos registrados no Brasil, o que corresponde a 257.181 (duzentos e cinquenta e sete mil e cento e oitenta e um). No que diz respeito ao tipo de ocupação, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio, 31% desenvolvem atividades agrícolas e 69% outras atividades.

O direito à vida, que é a base para o exercício dos demais direitos, pelos quais estão previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA, apresentam dados preocupantes no ano de 2014. Nesse período, para cada 1000 crianças nascidas vivas e menores de 05 anos, 14,9% não sobreviveram. Quando estes dados são comparados por territórios, verifica-se que a região norte é a que apresenta o pior índice, em seguida fica a região nordeste com a taxa de mortalidade na infância de 16,7%, posteriormente a região centro oeste com 15,3%, e depois a região sudeste com 13,5%. A região que apresenta a menor taxa de mortalidade na infância é a região sul com 12,4%, conforme depreende a figura abaixo.

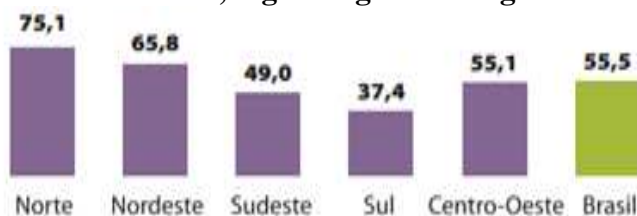
Figura 07 – Taxa de mortalidade na infância (menores de 05 anos) para cada 1000 nascidos vivos, segundo grandes regiões no ano de 2014.

Fonte: MS/SVS/DASIS/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc)/ Dados Preliminares e MS/SVS/CGIAE/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)

Fonte: ABRINQ, 2016.

Já, no que diz respeito à taxa de mortalidade materna, os dados são os seguintes, de acordo com o gráfico.

Figura 08 – Taxa de mortalidade materna em 2014 para cada 100.000 mil nascidos vivos em 2014, segundo grandes regiões.



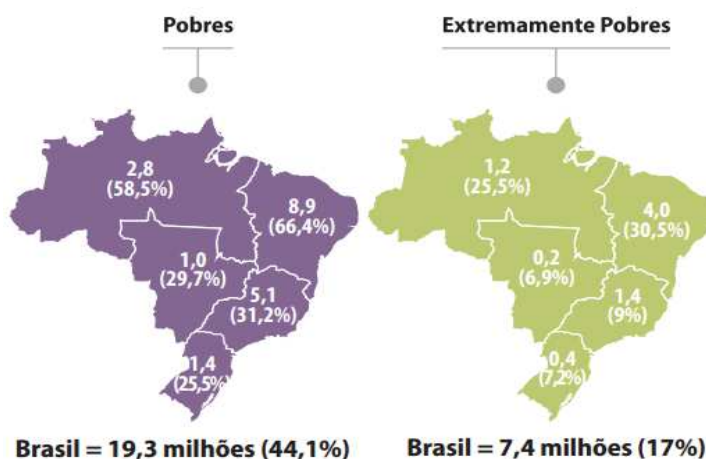
Fonte: MS/SVS/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC e Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

Fonte: ABRINQ, 2016.

Para cada 100.000 nascidos vivos no período analisado, 55,5 não sobreviveram no período de 2014. Após a análise de dados por territórios, constata-se que a região norte é a que apresenta a maior taxa de mortalidade materna, seguida da região nordeste com a taxa de 65,8. Por sua vez, a região sul apresenta o melhor desempenho com a taxa de 37,4.

A seguir, no gráfico, será demonstrado o diagnóstico de crianças e adolescentes vivendo em situação de pobreza e extrema pobreza no ano de 2014.

Figura 09 – Pessoas entre 0 e 14 anos em situação de domiciliar de baixa renda, segundo grandes regiões (total em milhões e % por regiões).



Fonte: IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2014)

Pobreza = pessoas que vivem com renda domiciliar *per capita* mensal inferior ou igual a meio salário mínimo
Extrema Pobreza = pessoas que vivem com renda domiciliar *per capita* mensal inferior ou igual a um quarto de salário mínimo

Fonte: ABRINQ, 2016.

De acordo com a figura acima, a região nordeste é a que concentra o maior quantitativo de crianças e adolescentes pobres e extremamente pobres com 8,9 e 4,0 milhões, respectivamente. A região centro-oeste apresenta o melhor resultado, tanto em relação aos pobres quanto aos extremamente pobres, considerando o quantitativo total de crianças e adolescentes no Brasil em 2014, tem-se o percentual de 31,4% pobres e de 12% extremamente pobres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que o termo cidadania é um termo complexo e que pode ser analisado sobre vários enfoques, sendo objeto de estudo por vários estudiosos que procuraram entender a gênese, conceito, mutações e perspectivas, tais como: Bobbio (2004), Marshall (1979), Vieira (1999), Carvalho (2008) e Santos (1979). Com base em Bobbio e Marshall, pode-se afirmar que a cidadania é decorrente dos avanços de direitos já existentes, somados a outros que foram sendo conquistados com o tempo, já os demais autores debruçam-se em estudar a cidadania brasileira e identificam que até 1822 ainda não se podia falar de cidadania no Brasil.

Nada obstante, somente a partir da independência do Brasil e da abolição da escravatura é que se pode falar em cidadania, consoante à abordagem de Marshall e Bobbio. O século XX foi marcado por avanços e retrocessos, em especial nos períodos do regime militar, pelo qual ocorreu supressão de vários direitos inerentes à cidadania. Com o fim do regime militar e o início da redemocratização do Brasil, tais direitos (civis, políticos e sociais) foram consolidados em termos de previsão constitucional com o advento da Constituição Federal de 1988, considerada constituição cidadã, bem como por legislações infraconstitucionais.

Todavia, verificou-se que apesar dessa previsão, ainda é preciso avançar em termos de implementação, visto que somente em 2014 foram registrados os homicídios de 11.326 crianças e adolescentes no Brasil, número que corresponde a aproximadamente 31 mortes por dia. Já quantitativos de violações de direitos totalizaram 182.326, incluindo negligência, violência psicológica, física e sexual, dentre outras.

Dentre os números, apenas 33,9% dos municípios brasileiros dispõem de centros culturais, ao mesmo tempo contabilizando o registro de 966.335 crianças e adolescentes fora da escola, bem como resultados pífios no que diz respeito à oferta de creches pelo poder público. Tem-se o registro de 3.331.378 crianças e adolescentes exercendo trabalho infantil,

além do quantitativo de quase 15 crianças que não sobrevivem de um total de 1000 nascidas, fora a taxa de mortalidade materna de 55,5 para cada 100 mil crianças nascidas vivas.

Diante dos números apresentados por esta pesquisa, constatou-se que o quantitativo de crianças e adolescentes pobres e extremamente pobres corresponde a 19,3 e 7,4 milhões cada. Por fim, perante tais resultados obtidos, questiona-se: como se pode falar em cidadania diante desse diagnóstico? Esses resultados apontam para uma subcidadania, consoante preconizado por Sousa (2003) e Vieira (2001), tendo em vista que uma parcela significativa de crianças e adolescentes no Brasil não tem assegurados a implementação de tais direitos que são inerentes ao exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2016**. São Paulo: Fundação ABRINQ, 2016. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/cenario_brasil_abrinq_mar2016.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 18. ed. São Paulo: Riedel, 2012.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente (1990)**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata [recurso eletrônico]. 9. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf>. Acesso em 10 jul. 2018.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: longo Caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MARSHALL, T. H. Cidadania e classe social. In: MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 57-114.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Síntese de indicadores 2014**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>>. Acesso em 10 jul. 2018.

IBGE. **Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

SANTOS, W. G. **Cidadania e Justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SOUSA, J. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

VIEIRA, L. Notas sobre o conceito de cidadania. **BIB**, São Paulo, sem. 1, n. 51, p. 35-47, 2001. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-51/519-notas-sobre-o-conceito-de-cidadania/file>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

VIERIA, L. Cidadania Global e Estado Nacional. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 03, sem 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581999000300001>. Acesso em: 10 jul. 2018.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

LOPES, C. M; FERREIRA, M. D. M. Crianças e Adolescentes no Brasil: Cidadãos ou Subcidadãos? **Rev. FSA**, Teresina, v.17, n. 3, art. 14, p. 228-246, mar. 2020.

| Contribuição dos Autores | C. M. Lopes | M. D. M. Ferreira |
|--|-------------|-------------------|
| 1) concepção e planejamento. | X | X |
| 2) análise e interpretação dos dados. | X | X |
| 3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo. | X | X |
| 4) participação na aprovação da versão final do manuscrito. | X | X |